

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIÊNE E LIMPEZA PARA A CIMAC

Entre

A **CIMAC** Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, pessoa coletiva pública n.º 509364390, com sede na Rua 24 de Julho, n.º 1 em Évora, aqui representada por, Manuel André Piteira Espenica, Primeiro-Secretário, adiante designada como primeira outorgante.

E

E “Dulce Isabel Azougado Serra” com o Nif n.º 209731770, com sede na Rua de Mourão n.º 2 em Évora, representada por Dulce Isabel Azougado Serra a seguir designada como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato cuja minuta foi aprovada em 30/06/2020

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 1ª - Objeto do contrato

Constitui objeto deste contrato a execução pelo **Segundo Outorgante** dos trabalhos relativos à **prestação de serviços de higiene e limpeza para a CIMAC** Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, de acordo com as especificações constantes do respetivo caderno de encargos, especificações técnicas e seus anexos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2ª - Duração do contrato

1. O contrato de aquisição de serviços tem a duração de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, que se prevê o seu início em Julho/2020 e o seu término em julho/2021.

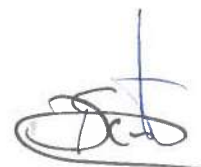
Cláusula 3ª - Local de execução dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados, nas seguintes instalações:

- Sede da **CIMAC** Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, em Évora

Cláusula 4ª - Preço contratual

1. O encargo deste contrato é de € 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos euros), acrescido de iva a taxa em vigor.



Cláusula 5ª - Condições e prazo de pagamento

1. Consideram-se incluídos no preço contratual, todas as despesas que o adjudicatário tenha de realizar para prestação do serviço, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.
2. O pagamento do encargo global do presente contrato será efetuado em prestações mensais, contra a entrega das correspondentes faturas ou documentos equivalentes, as quais só podem ser emitidas após vencimento da prestação a que se referem.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a recepção das facturas.

Cláusula 6ª - Penalidades

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos da cláusula 13ª do Caderno de Encargos.
2. Contudo, independentemente do previsto no número anterior, as sanções só poderão ser aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

Cláusula 7ª - Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante nos termos da cláusula 19ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 8ª - Sigilo

O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do *Contrato*, relativamente a **CIMAC** Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e ao objeto do fornecimento.

Cláusula 9ª - Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado [REDACTED] como gestor de contrato.

2.O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 10ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

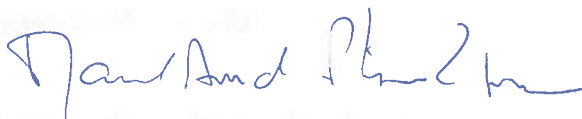
Cláusula 11ª - Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O presente contrato foi escrito em 4 (quatro) folhas, todas rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada.

Évora, de 17 Julho de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



(Manuel André Piteira Espenica)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Dulce Isabel Azougado Serra)

